



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

LEI MUNICIPAL 2.136 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

De autoria da vereadora Edna Costa

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista autorizada a criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Cristais Paulista.

Parágrafo Primeiro - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde - CID, e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
De Mãos Dadas com
Nosso Povo

II - fotografia do formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - deverá constar na carteira a obediência à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo terceiro - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTAIS PAULISTA/SP 14 DE DEZEMBRO DE 2022


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL